



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de substituição

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma

SECÇÃO III

Admissões de pessoal no setor público

Artigo 56º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições de Ensino Superior Públicas

- 1- Até março de 2015 é realizado, pelas instituições do ensino superior públicas, um levantamento das necessidades permanentes do pessoal docente e não docente das instituições.
- 2- O Governo procede às transferências orçamentais necessárias para que as instituições adequem e preencham os mapas de pessoal contratando os trabalhadores com base no levantamento previsto no número anterior, até ao final do ano de 2015.
- 3- O Governo procede às transferências orçamentais necessárias ao reposicionamento remuneratório decorrente da progressão na carreira nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, nomeadamente de:
 - a) Assistentes estagiários para a categoria de assistentes e dos assistentes;
 - b) Assistentes convidados para a categoria de professor auxiliar;
 - c) Professor auxiliar para a categoria de professor associado e auxiliar com



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- agregação e professor associado com agregação.
- 4- O Governo procede às transferências orçamentais necessárias ao reposicionamento remuneratório decorrente da progressão na carreira nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, nomeadamente:
- a) Dos assistentes para a categoria de professor-adjunto e dos trabalhadores equiparados a professor-coordenador, professor-adjunto;
 - b) Dos assistentes para a categoria de professor-coordenador e professor-adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado;
 - c) Dos professores adjuntos para a categoria de professor coordenador com agregação.
- 5- O Governo procede às transferências orçamentais necessárias ao reposicionamento remuneratório decorrente da progressão na carreira nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, nomeadamente:
- a) Dos assistentes de investigação científica para a categoria de investigador auxiliar;
 - b) Dos investigadores auxiliares para a categoria de investigador principal e auxiliar com habilitação ou agregação e investigador principal com habilitação ou agregação.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Rita Rato



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Diana Ferreira

Nota justificativa:

O artigo proposto pelo Governo no Orçamento do Estado limita a contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de pessoal de investigação científica, mantendo a opção política do Governo PSD/CDS de desvalorização do trabalho, generalização da precariedade e contratação de trabalhadores sem direitos. O PCP considera que esta limitação na contratação imposta às Instituições do Ensino Superior Público (IESP) contribuirá para a degradação da qualidade pedagógica e das condições de funcionamento de todos os serviços das IESP, com prejuízo para os estudantes e os profissionais docentes e não docentes.

Deste modo, o PCP propõe não só a eliminação das limitações impostas pelo Governo como também a contratação adequada dos trabalhadores docentes e não docentes que satisfazem necessidades permanentes das instituições, com base num levantamento a realizar pelas diversas IESP.

O PCP propõe também a valorização remuneratória dos docentes do Ensino Superior Público Universitário, Politécnico e do pessoal de investigação científica, que entretanto progrediram na carreira sem obter a respetiva valorização remuneratória.